



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**FACULDADE DE MEDICINA**

**NÚCLEO DE ESTUDOS ACADÊMICOS EM NEUROCIRURGIA - NEAN**

**NORMAS DE BOA CONVIVÊNCIA**

#### TÍTULO I Da Natureza e Objetivos

Art. 1º. O Núcleo de Estudos Acadêmicos em Neurocirurgia – NEAN - projeto de extensão sem fins lucrativos, vinculado ao Departamento de Cirurgia, com sede na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, é formado pelos estudantes da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará (UFC), sendo, todas as questões pertinentes a este projeto regidas pela presente carta estatutária.

§ 1º - O NEAN tem prazo de duração indeterminado, sendo sua extinção determinada pela vontade expressa de 90% (noventa por cento) dos seus associados.

Art. 2º. O NEAN tem por princípio:

I - A defesa da vida;

II - A defesa da educação médica voltada a gerar qualidade de vida da população e a justiça social;

III - Aprofundar e difundir o tema de Neurologia e Neurocirurgia entre os Acadêmicos de Medicina e a população em geral, tornando-o mais claro e acessível.

Art. 3º. São objetivos fundamentais do Núcleo de Estudos Acadêmicos em Neurocirurgia:

I - Promover uma capacitação dos membros do projeto, aprofundando seus conhecimentos sobre os temas abordados;

II - Difundir os conhecimentos de neurologia e neurocirurgia dentro da Academia, fomentando o desenvolvimento da área neurológica na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará, assim como no Estado do Ceará, em todos os seus aspectos;

III - Promover a desmistificação do tema entre os leigos;

IV - Implantar projetos de prevenção das patologias neurológicas;

V - Promover a integração entre neurocirurgiões, neurologistas, médicos de outras áreas e estudantes;

VI - Realizar trabalhos de pesquisa relacionados à Neurologia e Neurocirurgia, possibilitando tanto a capacitação científica dos acadêmicos como a produção de novos conhecimentos.

## TÍTULO II Da Constituição da Entidade

### Capítulo I - Disposição Geral

Art. 4º. São elementos constitutivos do Núcleo de Estudos Acadêmicos em Neurocirurgia:

I - seus associados;

II - seu patrimônio.

### Capítulo II - Dos Associados

Art. 5º. São associados do Núcleo de Estudos Acadêmicos em Neurocirurgia os acadêmicos regularmente matriculados na graduação da Faculdade de Medicina da U.F.C. selecionados por um processo seletivo.

Art. 6º. Todos os associados gozam de iguais direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres, preceituados neste diploma estatutário.

Art. 7º. São direitos dos associados:

I - votar e ser votado, nos termos deste Documento;

II - ter acesso aos seminários, cursos, encontros e congressos cujo tema seja Neurologia e Neurocirurgia, bem como aos programas de estágio;

III - participar livremente das reuniões ordinárias e extraordinárias do Núcleo de Estudos Acadêmicos em Neurocirurgia, e nelas se expressar; de acordo com os Art.23;

IV - ser ouvido e respeitado em suas opiniões, propostas e posições, independentemente de suas convicções;

V - serem devidamente informados sobre atividades e eventos de caráter afim no meio acadêmico ou científico, de interesse do estudante, que vierem a ocorrer na Faculdade de Medicina, na Universidade Federal do Ceará e em quaisquer outros locais;

VI - participar de qualquer atividade do NEAN.

Art. 8º. São deveres dos associados:

I - Respeitar e cumprir os preceitos estipulados por este diploma e as decisões democraticamente tomadas pelas reuniões, que não sejam contrárias a este Documento;

II - Zelar e manter o patrimônio do projeto;

III - Cumprir com dedicação e responsabilidade suas funções, quando investido de qualquer cargo no NEAN;

IV - Realizar seminários de capacitação interna enfocando desde os temas básicos da Neurociência até a Neurocirurgia propriamente dita;

V - Acompanhar neurocirurgias realizadas por médicos colaboradores do projeto;

VI - Realizar cursos enfocando a área neurológica;

VII - Elaborar trabalhos para serem apresentados em congressos e encontros universitários, bem como para publicação;

VIII - Realizar palestras voltadas para a comunidade, abordando neuropatologias como: neurocisticercose, toxoplasmose, AIDS e traumas;

IX - Organizar sessões de integração neurologia-neurocirurgia;

X - Contribuir para o desenvolvimento das atividades do NEAN, bem como concorrer para a consecução de seus objetivos.

### Capítulo III - Do Patrimônio

Art. 9º. O patrimônio do NEAN é formado pela universalidade de bens e materiais, que este projeto possua ou venha a adquirir.

Parágrafo Único - Os frutos e rendimentos oriundos deste patrimônio devem ser aplicados na satisfação dos encargos do projeto, na realização de atividades de interesse geral dos associados ou em benfeitorias necessárias ou úteis na sede do NEAN.

Art. 10. O projeto pode adquirir bens, direitos ou valores, oriundos de:

I - contribuições voluntárias de seus associados;

II - doações e legados;

III - aluguéis ou taxas;

IV - dividendos ou qualquer outro ganho de capital;

V - rendas auferidas em seus empreendimentos;

VI - rendas obtidas através da realização de cursos, encontros e congressos;

VII – prêmios ganhos em encontros e congressos;

VI - quaisquer outras formas de aquisição que não contrariem as normas legais ou estatutárias.

Art. 11. Os bens e direitos patrimoniais do NEAN são inalienáveis, salvo por expressa autorização de dois terços dos membros.

### TÍTULO III Da Gestão Administrativa

#### Capítulo I - Da Coordenação

Art. 12. A coordenação do NEAN é responsável pela gestão administrativa, organizacional e financeira do projeto.

Art. 13. A coordenação será composta por estudantes regularmente matriculados e que estejam cursando disciplinas dos cursos de graduação de medicina da UFC e por professor(es) orientador(es).

Art. 14. A coordenação é formada por: 1.Presidente 2.Vice-presidente 3.Coordenador de Ensino 4.Coordenador de Pesquisa 5.Coordenador de Extensão 6.Secretário 7.Coordenador de Marketing 8.Coordenador de Estágio e de Optativa 9. Coordenador de Acompanhamento 10.Tesoureiro\Almoxarife

#### Capítulo II - Das Especificações da composição da Coordenação:

Art. 15. São atribuições e direitos do **Professor Orientador** do NEAN: 1. Supervisionar os trabalhos desenvolvidos através de reuniões com a Coordenação e Membros Colaboradores do projeto. 2. Responder perante a Pró-reitoria de Extensão pelas atividades do projeto. 3. Estabelecer um vínculo entre o NEAN e a administração superior da UFC.

Art. 16. São atribuições e direitos da **Presidência** do NEAN: 1. Zelar pelo bom andamento do projeto. 2. Manter sob seu poder AS NORMAS DE BOA CONVIVÊNCIA do projeto, zelando pelo seu cumprimento integral. 3. Assessorar todos os membros do projeto de modo que este progrida uno e organizado.

Art. 16.1. São atribuições e direitos da **Vice-presidência** do NEAN: 1. Zelar pelo bom andamento projeto. 2. Manter, quando na ausência do presidente, sob seu poder, as normas de boa convivência do projeto, zelando pelo seu cumprimento integral. 3. Agir conjuntamente com o presidente na elaboração de novos projetos. 4. Realizar ligamento e desligamento dos membros junto a PREX.

Art. 16.1.1. São atribuições e direitos do(a) **Almoxarife**: 1. Organizar os empréstimos dos bens pertencentes do NEAN. 2. Zelar pelos bens do projeto. 3. Listar SEMESTRALMENTE os bens do NEAN, além de sugerir novas aquisições. 4. Manter o inventário do NEAN atualizado.

Art. 17. São atribuições e direitos da **Coordenadoria de Ensino** do NEAN: 1. Formular calendários de capacitações, englobando datas e temas de capacitações. 2. Enviar até 1 (UMA) semana de antecedência quais capacitações serão dadas e os **membros ministradores**. 3. Responsável pela promoção de palestras abertas e mini-curso à Faculdade de Medicina, sobre temas relacionados à Neurocirurgia e áreas afins. 4. Organizar o processo seletivo.

Art. 18. São atribuições e direitos da **Coordenadoria de Pesquisa** do NEAN: 1. Coordenar de forma efetiva a produção científica da liga, cobrando a execução dos trabalhos solicitados. 2. Cobrar dos estagiários do projeto a produção científica advinda dos estágios disponibilizados pela liga. 3. Realizar a divisão dos autores nos trabalhos científicos a serem enviados para congressos e artigos, dada a seguinte sequência de prioridade: I) Ser apresentador do trabalho; II) Participação real na fabricação do trabalho; III) Os autores seguintes serão escolhidos por ordem de pontuação, terão prioridade aqueles que tiverem mais pontos. IV) Os critérios de desempates são, nessa ordem: semestre, tempo de Liga, EPN do semestre anterior e idade. 4. Organizar a lista de revistas de publicação. 5. A proposição de novos trabalhos e ideias de projetos de pesquisa é tarefa comum a todos os integrantes da liga. 6. Deverá pesquisar as datas dos congressos e divulgá-las. 7. Promover reuniões extraordinárias (podendo vir a ser online) para discussão das atividades científicas do NEAN.

Art. 19. São atribuições da **Coordenação de Extensão** do NEAN: 1. Ser ativo na busca de apoios e parceiros para projetos de extensão na liga. 2. Coordenar a realização das atividades de extensão do projeto, bem como datas e atribuições aos membros.

Art. 19.1. São atribuições do **Bolsista** do NEAN: 1. Considerar a doação de 50% do valor da bolsa PREX mensalmente por livres e esclarecidos conhecimento e decisão. 2. Enviar mensalmente relatório da bolsa à PREX. 3. Ser responsável pela renovação da bolsa, nisto se inclui: Recadastramentos, preencher formulários e entregar todos os documentos no prazo estipulado. A prioridade para receber bolsa é a seguinte: não ter sido bolsista de extensão previamente > tempo liga > semestre > pontuação > EPN anterior > idade. Caso não exista bolsista, o presidente e coordenador de extensão são responsáveis por essas atribuições.

§ 1º. Caso o valor acordado não venha a ser repassado para o projeto, o orientador será comunicado e tomará as devidas providências.

Art. 20. São atribuições e direitos do(a) **Secretário(a)** do NEAN: 1. Escrever a Ata das Reuniões do Projeto semanalmente para o e-mail do NEAN, deixando o material à disposição dos demais membros. 2. Listar a falta nas reuniões. 3. Zelar pelo bom andamento dos eventos e organizá-los de acordo com as necessidades. 4. Ter o relatório das pontuações atualizado em cada reunião de planejamento ou quando for solicitado com tolerância de 24 horas. 5. Em caso de falta em reuniões, o secretário é responsável por delegar suas funções a outro membro.

Art. 21. São atribuições e direitos do(a) **Coordenador(a) de Estágio e de Optativa**: 1. Criar documento de solicitação de estágio para tentar em novos lugares. 2. Estabelecer ordem de prioridade dos estágios (semestre → pontuação → tempo de liga → EPN anterior → idade). 3. Cobrar frequência dos estagiários. 4. Criar escalas para os membros que estejam participando dos estágios. 5. Buscar oportunidades para módulo optativo.

Art. 22. São atribuições e direitos dos(as) **Coordenadores(as) de Marketing**: 1. Criar calendário de datas importantes relacionadas aos temas de Neurologia e Neurocirurgia. 2. Fazer divulgação semanalmente de conteúdo nas redes sociais enviados pelos membros responsáveis pelas respectivas semanas, com duas semanas de tolerância. 3. Criar modelo padrão de divulgação. 4. Ser responsável pelos perfis do NEAN em redes sociais.

Art. 23. São atribuições e direitos do **Coordenador de Acompanhamento**: 1. Entrar em contato regularmente com o professor orientador a fim de atualizar agenda de cirurgia (data, hora, lugar) 2. Avisar cada membro sobre as duas frequências mínimas em neurocirurgias no semestre, sendo uma delas com o orientador. 3. Cada cirurgia não cumprida será pontuada como caminharmento não realizado no EPN do semestre relativo. 4. Fazer o check-list a ser preenchido em cada cirurgia 5. Organizar os relatórios de repasse das cirurgias. (em 2018.2 a atribuição fica com coordenador de pesquisa).

Art. 24. São atribuições e direitos do(a) **Tesoureiro(a)** do NEAN: 1. Recolher quaisquer taxas do NEAN e repassá-las ao caixa do mesmo. 2. Adquirir via compra o material necessário às atividades do projeto, precisando de autorização prévia dos membros, prestando contas posteriores a estes. 3. Proceder às prestações de contas mensais, semestrais e anuais do NEAN, apresentando um balanço orçamentário **SEMESTRAL**. Parágrafo Único: Todos os gastos que implicarem parte significativa da receita em caixa do NEAN, devem contar com a aprovação por quórum. Gastos menos significativos podem ser efetuados desde que posteriormente comunicado ao grupo.

§ 1º. Gastos significativos é uma quantia igual ou superior a R\$200,00.

Art. 25. É responsabilidade de todas as Coordenadorias a limpeza do local de seminários, assim como é de responsabilidade do membro a reserva da sala no dia de sua capacitação/caso clínico.

Art. 26. As coordenadorias são compostas por estudantes, possuem caráter rotativo, com eleições semestrais. A eleição será feita da seguinte forma: a predisposição para cargos é livre e espontânea e a votação é secreta com direito a voto nulo. Cada membro só pode ser eleito para o mesmo cargo em dois mandatos consecutivos.

Art. 27. O NEAN selecionará novos integrantes de acordo com a necessidade e a seleção terá regras elaboradas de acordo com a conveniência do momento. As regras serão divulgadas com antecedência aos interessados.

Parágrafo Único: Nenhuma coordenadoria está acima dos interesses do grupo e, todos os integrantes, independente da coordenadoria que ocupe ou do tempo que participe do projeto, têm direitos e deveres iguais ao que se refere o projeto.

Capítulo III – Dos novos integrantes Parágrafo Único: Os novos integrantes serão submetidos a um período de avaliação de dois meses após serem aprovados na seleção, sendo, após isso, considerados membros efetivos.

#### Capítulo IV - Da regulação das atividades e cumprimento das tarefas

Art. 28. Todos os membros integrantes do projeto, excetuando-se os professores orientadores, têm o dever de estar presentes em todas as reuniões e outras possíveis atividades do projeto.

Art. 29. O não comparecimento às reuniões e a não realização de atividades decorrerão em advertência e punição ao membro de acordo com o Esquema de Pontuação de Normatização (EPN) do projeto.

Art. 30. O EPN é assim estruturado: Integrante iniciará o semestre com 25 pontos, atingindo a pontuação de 10 pontos, será advertido pela 1ª vez, atingindo 5, será advertido pela última vez. Ao chegar em 0 pontos, o integrante será desligado do projeto.

§ 1º. Falta em reunião (atrasos a partir 13:31 serão classificadas como falta) sem orientador decorrerá em perda de 3 pontos. Após 15 minutos do horário estipulado para início da reunião, o membro do projeto será considerado atrasado. Os atrasos serão pontuados da seguinte forma: I – Atrasos entre 12h46 e 13h decorrerão em perda de 1 ponto. II – Atrasos a partir de 13h01 decorrerão em perda de 2 pontos. Falta em reunião com orientador decorrerá em perda de 4 pontos. Se ausentar da reunião até 13:30 equivale a perda de 2 pontos.

§ 2º Justificam-se faltas: Falta por aula prática e teórica é justificada. – Falta por presença em monitoria será justificada quando a mesma valer pontuação, sendo justificada também monitorias não pontuadas 2 vezes por mês. – Falta por motivo de saúde é considerada justificada – Falta por monitoria a ser dada por monitor membro da liga é justificada. – Faltas por outros motivos devem ser comunicadas com antecedência para a avaliação das justificativas. **TODAS AS JUSTIFICATIVAS DEVEM SER COMUNICADAS ATÉ MEIA-NOITE DO MESMO DIA.**

§ 3º. Não realização de atividade/encaminhamento decorrerá em perda de 4 pontos. Caso seja justificada com antecedência (2 dias) perderá apenas 2 pontos. Em caso de troca livre, consentida e comunicada expressamente aos outros membros com antecedência de no mínimo 2 dias, seja em reunião ou pelo grupo de e-mail/whatsapp do projeto: I – O membro que inicialmente era responsável pelo comparecimento à atividade não será penalizado. II – O membro que assumiu a responsabilidade pela atividade através da troca estará sujeito ao EPN expresso no parágrafo 3º do Art. 28. III – Caso o membro que realizar uma troca não avisar ao grupo, e o que ficou responsável não realizar a atividade, a pontuação será dada ao primeiro.

§ 4º

§ 5º O coordenador de ensino deverá semanalmente enviar por Whatsapp as escalas das capacitações da semana seguinte. Caso contrário, perde 4 pontos (encaminhamento).

§ 6º Falta em atividade de extensão resultará em penalização de 10 pontos.

§ 7º Reuniões extras deverão ser marcadas com no mínimo uma semana de antecedência. Caso contrário, a abstenção dos membros não contará pontos.

§ 8º O integrante que apresentar motivo justo (de acordo com o consenso do grupo) para sua abstenção não será punido.

§ 9º Falta em reunião de planejamento será punida com 10 pontos (a partir de 50% de falta). Perderá 5 pontos se faltar entre 25-50% do tempo de RP

§ 10º Quem não der sua capacitação será punido com 10 pontos.

§ 11º Atingindo 9 pontos, o integrante perderá o direito de ter o nome em trabalhos e artigos, partindo da data de obtenção dos pontos até a reunião de planejamento do semestre.

§ 12º Haverá reunião para a discussão do futuro, no projeto, do integrante que atingir a marca de 10 pontos em um semestre, sendo este o período entre duas reuniões de planejamento. Atingindo 5 pontos nesse período o mesmo será chamado a atenção pela última vez. Em atingindo 0 pontos, o integrante estará desligado da liga.



§ 13º Atingindo 15 pontos, o presidente deverá ser alertado. Atingindo 10 pontos, o presidente perderá o cargo.

§ 14º Atingindo 15 pontos, o bolsista deverá ser alertado. Atingindo 10 pontos, o bolsista perderá o direito à bolsa, que será, então, concedida a outro membro.

§ 15º O EPN será revisado e reiniciado semestralmente na reunião de planejamento com data a ser decidida de acordo com a disponibilidade dos membros.

Art. 31. No caso da falta do membro que daria a capacitação e não houver tempo hábil para outro membro assumir a tarefa, será escolhido um artigo do Banco de Artigos (disponível no grupo do NEAN no Facebook e nos pen drives do Presidente, dos Coordenadores de Ensino e do Secretário) para discussão.

Art. 32. Os artigos serão organizados por um Líder previamente estabelecido. Em relatos de caso, de preferência quem colheu o caso. O líder é responsável por organizar a redação do artigo e determinar os prazos. Os encaminhamentos não realizados serão pontuados de acordo com o EPN. O número mínimo de membros por artigo são 5, posteriores acréscimos serão discutidos em reunião conforme a necessidade de cada trabalho.

Art. 33. As omissões deste Documento serão sanadas em reunião convencional ou extra entre os membros.

#### Capítulo V – Das votações

Art. 1º. Deverá ser colocado em votação as decisões que envolvam mudanças na administração do NEAN, seleção de novos integrantes e temas que, por consenso, necessitem que a decisão seja realizada por votação.